

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.080 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
POÇOS DE CALDAS.”**

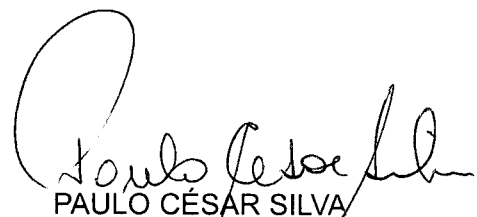
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Poços de Caldas, aprovado em reunião realizada em 10.12.2007, e que passa a fazer parte integrante deste decreto.

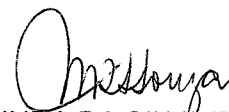
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JANEIRO DE 2008.



PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal em exercício



MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 7.748, de 08 de janeiro de 2003 e regido pela Lei nº 8.375, de 20 de junho de 2007, terá suas atribuições e atuação regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

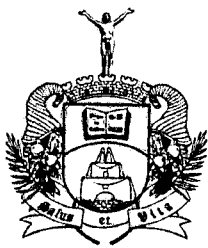
Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de natureza superior, independente e autônomo, consultivo da Política Municipal de Desenvolvimento Cultural, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II- Coordenador da Divisão de Cultura;
- III- Secretário Municipal de Turismo;
- IV- um representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico Municipal – CONDEPHACT;
- V- um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- VI - um representante da Associação Sulmineira de Imprensa - ASI;
- VII - um representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- VIII - um representante de cada Câmara Setorial de Cultura, a saber:
 - a) artesanato;
 - b) artes cênicas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

c) artes plásticas;

d) artes visuais;

e) cultura popular;

f) dança;

g) literatura;

h) música.

IX – dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será coincidente com o do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Os cargos de Diretoria do Conselho Municipal de Cultura – Presidente, Vice-Presidente e Secretário – serão exercidos por qualquer um dos membros efetivos, escolhidos através de eleição direta, por maioria simples de votos.

Art. 6º - Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 7º - No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura, o mandato do membro substituto expirar-se-á junto com o mandato dos demais membros.

Parágrafo Único – Caso o membro afastado tenha sido indicado pelo Prefeito Municipal, o substituto também deverá sê-lo. No caso do membro afastado ter sido indicado pelos integrantes da Câmara Setorial específica de cada segmento, o substituto também deverá sê-lo.

Art. 8º - Será considerada renúncia tácita ao mandato a ausência de membros do Conselho Municipal de Cultura a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado perante o Presidente, que fará a devida comunicação aos demais membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único – A justificativa da ausência deverá ser comunicada por telefone e posteriormente, por escrito, ao Presidente ou à Divisão de Cultura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja providenciada a convocação do suplente e, em caso de emergência, até a reunião seguinte, para apreciação de abono, podendo ainda o requerente convocar seu suplente para substituí-lo.

Art. 9º - Perde a qualidade de membro do Conselho Municipal de Cultura, o representante do Prefeito Municipal, em cargo de confiança, que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se ou for demitido de seu cargo efetivo durante o mandato.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada com o apoio operacional a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para proceder aos trâmites administrativos.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal de Cultura, conforme art. 2º da Lei nº 8.375/2007:

- I - acompanhar e opinar sobre:
 - a) a Política Municipal de Desenvolvimento Cultural;
 - b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo à cultura, como atividade econômica;
 - c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;
 - d) a proposta orçamentária anual para a Divisão de Cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos culturais;
 - f) normas e diretrizes de financiamento de projetos culturais;
 - g) a viabilidade de convênios e/ou projetos culturais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- h) projetos, regimentos e regras a serem implementadas pelos órgãos competentes ligados à cultura;
- II. oferecer sugestões para:
 - a) o calendário oficial de eventos culturais do Município;
 - b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio histórico e artístico municipal;
 - c) a captação de novos investimentos para a Divisão de Cultura.
- III. propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas à cultura;
- IV. avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;
- V. assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos relacionados à Divisão de Cultura;
- VI - avaliar as atividades e/ou projetos de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;
- VII – acompanhar, juntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a Secretaria Municipal de Fazenda o Fundo Municipal Pró-Cultura, conforme Lei 7.605/02;
- VIII - supervisionar as Câmaras Setoriais de Cultura, dando a elas o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – definir a pauta de reuniões;
- III – decidir sobre questões de ordem relativa aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV – assinar e encaminhar as sugestões do Conselho Municipal de Cultura;
- V – representar o Conselho Municipal de Cultura sempre que se fizer necessário;
- VI – designar, entre os membros efetivos e suplentes, relator ou comissão relatora para cada projeto a ser aprovado;
- VII – atribuir aos suplentes, na condição de relatores auxiliares, a missão de aprovar os projetos;
- VIII – aprovar pedidos de vistas e diligências;
- IX – sugerir solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- X – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de pareceres;
- XI – declarar, quando necessário, o voto de desempate;
- XII – redigir as sugestões ou designar membros para tanto.

Art. 13 – Compete aos membros efetivos do Conselho Municipal de Cultura:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto encaminhado pelo Presidente;
- III - solicitar ao Presidente vistas e diligências sobre parecer ou projeto, quando necessário;
- IV - solicitar, se for o caso, auxílio de suplente para colaborar na elaboração de seu parecer;
- V - solicitar ao Presidente, quando for necessária, consultoria especializada para apreciação dos projetos.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 14 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente pelos menos 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 – A convocação das reuniões, deverá ser feita no final de cada reunião, com



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ciência dos presentes, cabendo confirmação, devendo contar a data, horário e local em que se dará a nova sessão.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 6 (seis) de seus membros, efetivos e/ou suplentes.

Parágrafo único: Membros suplentes terão direitos a voto quando representando seu par efetivo.

Art. 17 – A ata da reunião e as sugestões deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou, no máximo, na sessão imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 18 – Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Cultura deverá remeter, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, seu relatório de atividades, contendo dados da área de abrangência e montante a cada um deles.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura, à vista de proposta de seu presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e formas deste Regimento, por maioria simples de voto.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura.